

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Outorga a Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Corpo Hídrico Sem Denominação, afluente do Ribeirão Salobinho.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1046/2022, de 16 de dezembro de 2022, do processo SIGA Nº 2051/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTD., CNPJ: 01.898.295/0001-28, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial de um manancial, que será utilizada com a finalidade de compactação da base da pista e controle de poeira durante as obras. Para a captação de água será real utilizado um motor estacionário Agrale 790 2cc, acoplado em bomba Draga 4”, acompanhado de 01 bateria 60ª, 08 metros de mangote de 4” com válvula de pé. Ocorre no município de Porto Estrela - MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – P-02 - Alto Paraguai Médio, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação no Corpo Hídrico Sem Denominação: Lat 15°19'1.28"S e Long 57°10'27.03"W; e vazão máxima requerida de 0,0029 m³/s (10,44 m³/h e 2,9 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de dezembro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

Tabela 01 – Corpo Hídrico Sem Denominação, afluente do Ribeirão Salobinho

Coordenadas Geográficas – Lat 15°19'1.28"S e Long 57°10'27.03"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0029	24	31
Fevereiro	0,0029	24	28
Março	0,0029	24	31
Abril	0,0029	24	30
Maiο	0,0029	24	31
Junho	0,0029	24	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0029	24	31
Agosto	0,0029	24	31
Setembro	0,0029	24	30
Outubro	0,0029	24	31
Novembro	0,0029	24	20
Dezembro	0,0029	24	31

Volume total Anual (m³): 91.454,40

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 09/01/2023
as 13:15:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **58N5G2ACE** e o código CRC **590455E2**.